



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: (11) 2075 – 4500

PROCESSO	2020/00237
INTERESSADO	Centro de Educação a Distância do CEDTEC - Serra / Espírito Santo
ASSUNTO	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial em Ubatuba
RELATORA	Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 255/2021 CEB Aprovado em 24/11/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se da criação de Polo de Apoio Presencial do Centro de Educação a Distância – CEDTEC, no município de Ubatuba para oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Administração. O CEDTEC pertence ao sistema de ensino do Estado do Espírito Santo, e é mantido pelo “CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda.”, de CNPJ 10.436.104/0001-05.

A solicitação em tela foi autuada em 23/06/2020, nos termos da Deliberação CEE 97/2010, posteriormente revogada pela Deliberação CEE 191/2020 e do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016.

A Deliberação CEE 97/2010¹, norma vigente na data do pedido, fixou diretrizes à oferta de cursos na modalidade de educação a distância no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sendo de competência deste Conselho, credenciar, recredenciar, autorizar a abertura de cursos e a criação de polos, mediante avaliação prévia de Comissão de Especialistas. Destaca-se da norma os seguintes artigos:

Art. 3º Para os fins desta deliberação, deve-se observar os seguintes conceitos:

II – polo: unidade operacional de apoio presencial, vinculada à sede da instituição, utilizada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas de educação a distância;

VI – autorização: ato administrativo, de competência do Conselho Estadual de Educação, que permite à instituição credenciada o oferecimento de determinado curso e programa de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, dentro dos limites do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os polos devem ter funcionamento autorizado pelo Conselho Estadual de Educação e deverão estar previstos no projeto pedagógico, com justificativa para atendimento de uma demanda social transitória, podendo ser autorizados em caráter temporário, para funcionar em locais cedidos por empresas, pela comunidade, em escolas de outra mantenedora ou em outras instituições, públicas ou privadas, por meio de parcerias ou convênios, nos termos previstos na presente Deliberação.

Art. 5º Os pedidos de credenciamento, de recredenciamento de Instituições - sede e polos incluídos no pedido - e de autorização de cursos ou programas na modalidade a distância, deverão atender aos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e pelo CEE e serão previamente analisados por Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica, com aprovação do Conselho Pleno do CEE.

Art. 6º A Comissão de Especialistas verificará in loco as condições da instituição interessada na oferta de cursos e programas de educação a distância e procederá à análise da proposta pedagógica e da capacidade tecnológica, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo sobre o pedido, conforme padrões estabelecidos pelo Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a visita de verificação.

Artigo 10 A – No sistema de ensino do Estado de São Paulo, o pedido de autorização para a criação de polos de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender aos seguintes requisitos: (ACRÉSCIMO)

¹ Revogada pela Deliberação CEE Nº 191/2020, homologada pela Resolução SEE de 17/12/2020.

I – comprovação de que o pedido a que se refere o caput deste Artigo está em conformidade com o projeto pedagógico da instituição de ensino; (ACRÉSCIMO)

II – comprovação de autorização do respectivo Conselho de Educação para criação de polos em unidade federativa diversa devidamente publicada em Diário Oficial;

III – apresentação de informações acerca de processo e forma de avaliação final dos alunos, de expedição de histórico escolar, de conclusão de etapa e modalidade, e de diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.

§ 1º As informações do inciso III deste Artigo deverão ser amplamente divulgadas aos alunos no ato de matrícula e constar em todo material de divulgação das atividades de polo.

§ 2º Aplicam-se à criação de polos, tratada neste Artigo, as demais disposições desta Deliberação, no que couber.

§ 3º No pedido de criação do polo, os cursos a serem instalados limitam-se a três.

§ 4º Durante o prazo de funcionamento do polo, a instituição poderá solicitar autorização para instalação de outros cursos, limitados a três por pedido.

Artigo 10 B *Os órgãos próprios do sistema de ensino do Estado de São Paulo supervisionarão, na forma da lei, os polos, cursos e ações realizadas no seu território por instituições de ensino com sede em outra unidade da Federação.*

Artigo 10 C *O prazo de autorização de funcionamento dos polos será de até cinco anos, com possibilidade de renovação.*

Parágrafo único. *No caso de descredenciamento ou encerramento das atividades da instituição de ensino na unidade federativa de origem, os polos instalados em São Paulo terão sua autorização imediatamente encerrada.*

Parágrafo único. *No caso de descredenciamento ou encerramento das atividades da instituição de ensino na unidade federativa de origem, os polos instalados em São Paulo terão sua autorização imediatamente encerrada.*

Art. 21 *Os diplomas e certificados de cursos e programas de educação a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional.*

§ 1º A emissão e o registro de diplomas de cursos e programas a distância deverão obedecer à legislação educacional pertinente.

§ 2º Os certificados ou diplomas de cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio só poderão ser emitidos por instituições devidamente credenciadas, que ofereçam cursos e programas devidamente autorizados por este Conselho.

Art. 22 *A sede da instituição, credenciada para oferta de educação a distância, é responsável pela expedição de históricos e certificados de conclusão de curso e programa, a quem cabe garantir os registros das avaliações dos alunos.*

Art. 23 *A instituição poderá aferir e reconhecer, mediante avaliação, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos escolares ou extraescolares, obedecidas às diretrizes nacionais e estadual.*

Parágrafo único. *A certificação parcial ou total em cursos e programas de educação a distância de jovens e adultos habilita ao prosseguimento de estudos em caráter regular ou supletivo.*

Art. 25 *A sistemática de avaliação deve ser disciplinada no Regimento Escolar e compatibilizada com o Projeto Pedagógico da instituição.*

Destaca-se, também, o Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016, que estabelece um sistema de colaboração para a abertura de polos de apoio presencial em unidade distinta da sede de credenciamento da Instituição, para oferta de cursos Profissionais de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos – EJA:

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Atos autorizativos no âmbito da unidade Federada

As instituições de ensino privadas, jurisdicionadas aos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, para oferta de Educação a Distância, no âmbito da própria Unidade da Federação, devem atender, além das competentes Diretrizes Curriculares Nacionais, ao disposto nas normas emitidas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, obtendo o devido credenciamento da sede da instituição de ensino e a correspondente autorização de funcionamento de cursos e programas, mediante atos autorizativos próprios de cada Sistema de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atuação fora do âmbito da Unidade Federada

A instituição educacional devidamente credenciada e com a correspondente autorização ou reconhecimento de curso para atuar na modalidade EaD no âmbito do Sistema de Ensino ao qual está jurisdicionada (detentora dos atos administrativos próprios de cada Sistema de Ensino), que pretenda **expandir** a sua atuação por meio de **polos de apoios presencial fora da sua Unidade da Federação**, poderá habilitar-se para essa oferta de cursos e programa de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnica e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante obtenção do correspondente ato autorizativo dos respectivos Polos de Apoio Presencial expedidos pelos Conselhos de Educação receptores das demais Unidade da Federação.

§4º - Os atos autorizativos para abertura de polo presencial em Unidade da Federação distinta da de origem da Instituição de Ensino ofertante, em nenhuma hipótese, poderá ter prazo de vigência que exceda ao definido para os atos autorizativos da Instituição e do curso, que forem expedidos pelo Sistema de Ensino de origem.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Documentos para o Conselho Receptor

O Conselho de Educação quer credenciar uma instituição de ensino para atuar no âmbito da Educação a Distância – EaD e autorizar o funcionamento de cursos nessa modalidade de ensino para a oferta nas demais Unidades da Federação, caso essa alternativa esteja prevista no seu projeto institucional, deverá comunicar o seu ato normativo aos demais Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, encaminhando, também, a avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional, que comprove as condições da instituição educacional para atuar com qualidade em polos de apoio presencial fora de sua Unidade da Federação.

CLÁUSULA SEXTA – Do Requerimento da Instituição de Ensino

A instituição de ensino, de posse do respectivo ato de autorização para abertura de polo de apoio presencial nas demais Unidades da Federação, deverá requerer ao correspondente Conselho de Educação da Unidade da Federação onde pretende atuar, por meio dos órgãos próprios do seu Sistema de Ensino, indicando os locais de funcionamento dos respectivos polos, caracterizados como unidade operacional de apoio presencial, vinculada à sede da instituição, utilizada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, para fins de regulação e supervisão, a começar pela visita in loco realizada pelo órgão próprio do sistema de ensino receptor, objetivando a expedição do ato de autorização de funcionamento dos polos.

Parágrafo Único – A implantação e funcionamento do Polo de apoio presencial sem a devida autorização, nos termos deste acordo, caracterizará infração grave e resultará no indeferimento de quaisquer processos de autorização em curso no Sistema de Ensino para o qual a Instituição pretendia expandir a oferta de seus cursos, além de ser comunicado o Conselho de Educação de origem sobre a irregularidade praticada, com vistas à possível suspensão, à luz da reincidência da instituição, dos atos autorizativos expedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Supervisão

Para atuação fora da unidade de Unidade da Federação de origem, é necessário que os polos de apoio presencial sejam devidamente vistoriados, com base em critérios estabelecidos para a oferta desses cursos e programas de Educação a Distância – EaD pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino receptores, para verificação das condições de instalação e funcionamento dos polos, em regime de colaboração com o Conselho de Educação de origem, para fins da exigida supervisão educacional

CLÁUSULA OITAVA – Das condições para Realização de Prática Profissional e Estágio Curricular Supervisionado

Para a autorização de funcionamento de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é elemento condicionante que a Instituição interessada comprove junto ao Conselho de Educação receptor a existência de efetivas condições de oferta da prática profissional no polo de apoio presencial, bem como, se for o caso, de criar reais condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições profissionais ou empresariais, que podem ser as ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado, para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas.

Para a elaboração do presente Parecer, foram analisadas cópias de documentos que fazem parte do expediente de solicitação de criação de Polo de Apoio Presencial, conforme segue:

- requerimento do CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda. para o Conselho Estadual de Educação de São Paulo solicitando credenciamento e autorização de funcionamento de polo presencial para

o Curso Técnico em Administração em Ubatuba- SP, Rua Cacique Cunhambebe, 468, Centro, a ser mantido pela ETENF - Escola Técnica de Enfermagem Ltda (às fls. 04 e 05);

- descrição dos espaços, mobiliários e ambientes da ETENF - Escola Técnica de Enfermagem (de fls. 06 a 17);

- Certificado de Licenciamento Integrado da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, da ETENF - Escola Técnica de Enfermagem Ltda, com validade até 12/03/2021, sendo que a licença junto ao órgão de vigilância sanitária municipal tem validade até 03/03/2023 (de fls. 18 a 20);

- relatório da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informando que a ETENF - Escola Técnica de Enfermagem Ltda tem pendências: débito (SIEF) e divergência GFIP X GPS junto à Receita Federal e que não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (às fls. 21 e 22);

- ofício da ETENF - Escola Técnica de Enfermagem, datado de 19/02/2020 para a Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba solicitando autorização para a mudança de endereço da escola para a Rua Cacique Cunhambebe, 468, centro, Ubatuba-SP (fls. 23);

- diploma, certificado de conclusão de curso e histórico escolar de Pedagogia de Sandra Cristina da Motta Câmara (de fls. 24 a 28);

- Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de Sandra Cristina da Motta Câmara (fls. 29 e 378);

- Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba, datada de 13/07/2009, designando Comissão de Supervisores para análise de documentação, vistoria em prédio escolar e equipamentos e parecer sobre pedido de autorização de funcionamento da Escola Técnica de Enfermagem (fls. 30);

- Termo de Responsabilidade, datado de 18/02/2020, do mantenedor da Escola Técnica de Enfermagem sobre as condições de segurança e higiene do prédio escolar, capacidade técnico-administrativa e levantamento de recursos financeiros para a manutenção de curso profissionalizante no período noturno (às fls. 31 e 32);

- contrato de locação comercial referente ao prédio ocupado pela Escola Técnica de Enfermagem e com prazo de locação de 04 (quatro) anos a partir de 17/02/2020 (de fls. 33 a 36);

- laudo técnico assinado por arquiteto, datado de 11/03/2020, declarando que o prédio localizado à Rua Cacique Cunhambebe, 468, centro, Ubatuba-SP tem espaço físico adequado para o funcionamento de instituição escolar de nível técnico (fls. 37);

- planta do prédio escolar (de fls. 38 e 42);

- Registro Geral (RG) de André da Motta Câmara (fls. 39);

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Escola Técnica de Enfermagem emitido em 03/03/2020 (fls. 40);

- Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) da Escola Técnica de Enfermagem, datado de 20/05/2020 e com validade até 03/07/2020 (fls. 41);

- Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, datado de 03/03/2020 e com validade até 03/03/2023, para o prédio da Escola Técnica de Enfermagem (fls. 43);

- Certidão Negativa de Débitos (CND) - Ministério da Fazenda, emitida em 26/05/2020 e com validade até 22/11/2020 (fls. 44);

- Plano do Curso Técnico em Administração do Centro de Educação a Distância do CEDTEC (de fls. 45 a 146);

- Regimento Escolar do Centro de Educação a Distância do CEDTEC (de fls. 147 a 236);

- Programa de Avaliação Institucional 2019-2023 da Escola Técnica CEDTEC (de fls. 237 a 299);

- publicação da autorização de ampliação da oferta de cursos do Centro de Educação a Distância do CEDTEC pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (fls. 300);
- Resolução 01 de 02/02/2016, do Conselho Nacional de Educação (de fls. 301 a 306);
- Resolução CEE-ES 5.220/2019 renovando o credenciamento do Centro de Educação a Distância do CEDTEC para funcionar com Núcleo Central e Polo de Apoio Presencial para a oferta de cursos na modalidade educação a distância (fls. 307);
- Resolução CEE-ES 4.581/2016 autorizando alterações na organização curricular do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade de educação a distância, no CEDTEC, município de Serra, Núcleo Central e Polos de Apoio Presencial (às fls. 308 e 309);
- memorando, despachos e diligências do Conselho Estadual de Educação de São Paulo (fls. 310 a 314, 383 e 384);
- ofício da Escola Técnica CEDTEC para o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, datado de 22/05/2020, apresentando documentação solicitada (fls. 315);
- formulário de solicitação para autorização de curso de educação a distância (fls. 316 a 360, 386 a 429);
- contrato de franquia empresarial entre o CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda. e a ETENF Escola Técnica de Enfermagem, datado de 27/04/2020 e que vigorará por prazo determinado, com vencimento em 31 de dezembro de cada ano e podendo ser prorrogado/renovado por períodos anuais sucessivos (fls. 361 a 376);
- Carteira Nacional de Habilitação de Braz Antonio Pertel (fls. 377);
- Instrumento de Alteração Contratual e Consolidação de Sociedade Empresária Ltda. da ETENF - Escola Técnica de Enfermagem Ltda (de fls. 379 a 382);
- Parecer 5.719/2019 do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo sobre aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e credenciamento para oferta do Ensino EaD no Estado do Espírito Santo e em outras Unidades da Federação, bem como autorização e renovação de autorização de cursos para o Polo CEDTEC - Serra (de fls. 430 a 469);
- Resolução CEE-ES nº 5.358/2019 autorizando a ampliação da oferta de cursos do Centro de Educação a Distância do CEDTEC (fls. 470 e 478);
- alteração contratual do CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda. (de fls. 479 a 484);
- Autenticação de Registro Digital do CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda. na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (fls. 485);
- Contrato de Constituição da Sociedade Limitada da Livraria Técnica Ltda. (de fls. 486 a 488);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda., expedida em 03/01/2020 e com validade até 30/06/2020 (fls. 489);
- Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Serra-ES do CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda., gerada em 06/01/2020 e com validade até 06/03/2020 (fls. 490);
- Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) da Livraria Técnica Ltda. datado de 03/01/2020 e com validade até 18/01/2020 (fls. 491);
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo da Livraria Técnica Ltda., datada em 05/02/2020 e com validade até 05/05/2020 (fls. 492);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda., emitida em 23/07/2019 e com validade até 19/01/2020 (fls. 493);
- documento do Conselho Estadual de Educação de São Paulo solicitando a designação de Comissão de Especialistas para analisar o pedido do Centro de Educação a Distância - CEDTEC de criação de Polo de Apoio Presencial em Ubatuba-SP (de fls. 494 a 497);

- Portaria CEE-GP 268, de 02/12/2020 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo designando Comissão de Especialistas para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido do Centro de Educação a Distância - CEDTEC de autorização para criação de Polo de Apoio Presencial em Ubatuba-SP (de fls. 498 e 506);

- correios eletrônicos diversos, encaminhados e recebidos pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (fls. 499 a 504, 507 a 509, 554 a 559);

- ofício do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, datado de 25/11/2020, indicando a Comissão de Especialistas (fls. 505);

- Relatório circunstanciado da Comissão de Especialistas (de fls. 510 a 540);

- ficha de análise e avaliação para autorização de curso de educação a distância (de fls. 506 a 553);

- despacho, termo de desentranhamento e informação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo (de fls. 560 a 588).

Analisando os documentos acima foi possível extrair os seguintes dados e informações sobre o Centro de Educação a Distância do CEDTEC e sobre o Curso Técnico em Administração, modalidade a distância:

Justificativa para o Curso Técnico em Administração: em fls. 351 consta como justificativa que o mercado de trabalho necessita de formação de profissionais para atuação nas organizações públicas ou privadas para planejar, organizar e coordenar atividades com foco na sustentabilidade, resultados e sucesso de empreendimento. As organizações enfrentam muitos desafios e precisam de profissionais preparados para gestão de pessoas e de recursos para se alcançar resultados através da articulação de ações.

Objetivos: o Curso Técnico em Administração pelo Centro de Educação a Distância do CEDTEC, tem como objetivos, conforme fls. 52 e 53:

- qualificar jovens e adultos no âmbito do eixo tecnológico: Gestão e Negócios para participarem do desenvolvimento de projetos e outros pertinentes;

- qualificar e habilitar profissionais para as demandas do setor de serviços;

- qualificar e habilitar para o exercício legal das ocupações, profissões e especializações de nível técnico no eixo de Gestão e Negócios, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Administração;

- formar profissionais-cidadãos técnicos de nível médio competentes, com elevado grau de responsabilidade social e que contemple um novo perfil para saber, saber fazer e gerenciar atividades de gestão;

- formar profissionais com competências e habilidades na área de Administração, que lhes possibilite enfrentar os desafios relativos às transformações sociais e no mundo do trabalho;

- capacitar profissionais para desenvolver uma administração com autonomia moral, intelectual, tanto dentro do contexto mais imediato da própria organização como no âmbito mais amplo da sociedade.

Requisitos de Acesso: o processo de matrícula se dará mediante a pré-inscrição do aluno interessado, para o curso pretendido, por meio do site www.cedtec.com.br. Ao preencher o formulário de matrícula o interessado deverá obrigatoriamente indicar o Polo EaD de seu interesse para realização das atividades presenciais. A documentação obrigatória para efetivação da matrícula para a turma concomitante ou subsequente deverá ser entregue no Polo EaD (fls. 54).

Forma de oferta do Curso: concomitante ou subsequente ao Ensino Médio.

Organização Pedagógica do Curso Técnico em Administração: o Plano do Curso Técnico em Administração encontra-se em fls. 45 a 146 e conta com informações sobre: identificação do curso, justificativa e objetivos, requisitos e forma de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios e procedimentos de avaliação, bibliotecas, acervos, instalações e equipamentos, perfil do pessoal docente e administrativo, histórico escolar e diploma. De acordo com Plano do Curso a proposta pedagógica procura apontar para o papel e importância do aluno no processo de ensino e aprendizagem, entendendo que o processo de formação profissional deve favorecer o protagonismo dos alunos, o uso intensivo dos recursos da

inteligência, criação de habilidades para a resolução de problemas e para a condução de projetos na vida profissional e em sociedade. Para tanto, a Instituição adota estratégias metodológicas fundamentadas nos princípios da aprendizagem significativa, cooperativa, colaborativa e social, contextualizada e interdisciplinar, apoiada nos recursos das tecnologias de comunicação e informação.

A organização da oferta de cursos técnicos de nível médio na modalidade de ensino a distância do Centro de Educação a Distância do CEDTEC, conforme fls. 89, atende ao que estabelece a Resolução do CEE/ES N.º 3.777/2014, Art. 401, estruturando 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso ofertada a distância, num ambiente virtual de aprendizagem, com tutoria diária e diferentes recursos didáticos e tecnológicos disponibilizados aos tutores e alunos e 30% (trinta por cento) da carga horária é ofertada de forma presencial, nos Polos EaD, com tutoria presencial para cada disciplina, excluídos os momentos destinados às avaliações e recuperação. É disponibilizado aos Polos EaD, por meio de acesso ao Portal Acadêmico, a programação de aulas presenciais com conteúdo e atividades padronizados para cada disciplina, contendo todo o planejamento de aula.

Organização Curricular: para a composição do quadro curricular foram consideradas as habilidades e competências definidas para o perfil profissional de conclusão do curso, indicadas nos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, como também nas contribuições de profissionais em atuação na área do curso. Os conteúdos mínimos encontram-se no Plano de Curso. As disciplinas são realizadas de forma sequencial, uma por vez, com duração de 2 a 6 semanas, conforme a carga horária. O cronograma das disciplinas é elaborado no início de cada turma, podendo, conforme organização pedagógica, ocorrer a oferta em ordem/sequência diferente para cada nova turma, respeitando a indicação de disciplinas como pré-requisitos, quando for o caso. Os conteúdos contemplados no plano de ensino de cada disciplina serão registrados em diários de classe, sendo acompanhados diretamente pela direção pedagógica da escola. O prazo estimado para conclusão do curso é de 15 (quinze) meses, podendo variar em função do modelo de oferta ser sequencial e considerando o período de ingresso no curso.

Estruturação Curricular:

Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios

Disciplinas	Carga Horária
Administração da Produção	80
Contabilidade Geral	80
Empreendedorismo	40
Ética e Legislação	40
Fundamentos da Administração	80
Fundamentos da Economia	40
Gestão da Qualidade	80
Informática	40
Matemática Financeira	80
Planejamento Estratégico	80
Produção de Relatórios Gerenciais	80
Projeto Empresarial	80
Rotinas de Departamento Pessoal	80
Técnicas de Arquivamento	80
Técnicas de Redação	40
Total Geral - Carga Horária do Curso	1.000
Estágio Supervisionado: não obrigatório	-
CARGA HORÁRIA EM EAD (70%)	700
CARGA HORÁRIA PRESENCIAL (30%)	300

Estágio Profissional: a realização do estágio para o Curso Técnico em Administração não é obrigatório e se for desenvolvido como atividade opcional a será acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso. O aluno que optar em realizar o estágio terá que fazê-lo simultaneamente à realização do curso. A jornada diária, o seguro contra acidentes pessoais e outras regras deverão ser observadas de acordo com o que dispõe no Regulamento Interno de Estágio Curricular e ocorrerá de acordo com o que preceitua a Lei 9.394/96, Lei 1.788/2008, Resolução CNE/CEB 06/2012, Resolução CNE/CEB 01/04, Resolução do CEE/ES 4.939/2017 e demais legislações vigentes sobre o tema, conforme fls. 95 a 104.

Material Didático e Ambiente Virtual de Aprendizagem: de acordo com fls. 89 a 93, as apostilas são disponibilizadas de forma impressa, em formato A4 com alto padrão de definição. As mesmas apostilas estão disponíveis para alunos e tutores/professores em formato digital online, ao acessarem a sala virtual. As atividades/disciplinas são desenvolvidas na Sala de Aula Online, disponibilizadas no “Portal Acadêmico Píxel Atômico”, com auxílio de professores e tutores, além de serem acompanhadas pela equipe do Núcleo de Ensino a Distância do CEDTEC. Nesse ambiente os alunos encontram diversas ferramentas para auxiliarem no processo de ensino aprendizagem e interação: Apostila Online, Material Complementar, Caminho do Conhecimento, Fórum, Estudo Dirigido, Simulado Online, Exercício Avaliativo Online, Avaliação Online, Envio de E-mail, Agenda do Aluno.

Atos Regulatórios: a Resolução CEE-ES 5.220/2019 renovou o credenciamento e o funcionamento da Sede e do Polo (localizado no Espírito Santo) do Centro de Educação a Distância do CEDTEC para a oferta de Cursos na modalidade da Educação a Distância, pelo período de 05 (cinco) anos a partir de 16 de janeiro de 2018, com validade até 16 de janeiro de 2023 (fls. 307). A Instituição obteve o credenciamento para oferta da EAD em outras Unidades da Federação Brasileira através do Parecer CEE-ES 5.719/2019, pelo período de 05 (cinco) anos e a partir de 1º de novembro de 2019 (de fls. 430 a 469). A Resolução CEE-ES 5.358/2019 autorizou a ampliação da oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Educação a Distância, do Centro de Educação a Distância do CEDTEC e renovou a autorização do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020 (fls. 470 a 478).

Regimento Escolar: o documento administrativo e normativo é voltado para todos os polos e cursos, vinculados ao Centro de Educação a Distância do CEDTEC. De acordo com os autos, a edição apresentada está em vigência desde 2018 e atende às determinações legais da Resolução CEE/ES 3.566/2013, Resolução CEE/ES 3.777/2014 e demais legislações vigentes. O documento encontra-se na íntegra de fls. 147 a 236.

Acessibilidade: às fls. 93 e 94 consta que os Polos EaD, estruturados para a realização dos encontros presenciais, são orientados a receberem os alunos com necessidades especiais, embora não possuam todos os recursos específicos e nem professores com formação a nível de especialização para atender às peculiaridades. Os alunos que apresentam alguma deficiência são incluídos no processo educativo, recebendo atendimento de forma diferenciada, pois a inserção social acontece no cotidiano escolar junto aos demais alunos e favorece à socialização e à construção do conhecimento. As diferenças são respeitadas e os alunos motivados a colaborar com a aprendizagem uns dos outros. Atualmente as videoaulas disponíveis no sistema acadêmico possuem legendas e a equipe de tecnologia está implantando, tanto na sala virtual como no site do CEDTEC, o recurso *Hand Talk*, que consiste numa plataforma que traduz simultaneamente conteúdos em português para a língua brasileira de sinais e tem por objetivo a inclusão social de pessoas surdas. O Centro de Educação a Distância do CEDTEC, em toda sua rede de Polos EaD, orienta para a garantia de uma estrutura física com acessibilidade a todos os seus alunos, tendo banheiros e bebedouros adaptados, como também rampas e ou elevadores de acesso. Orienta ainda aos seus Polos EaD sobre a infraestrutura necessária para atendimento aos alunos que apresentarem deficiência auditiva e visual, desde o acesso até a conclusão do curso. Faz parte ainda da política de atendimento nos Polos EaD, proporcionar ao aluno trabalhador, impossibilitado de participar das aulas presenciais conforme cronograma de aula, a oportunidade de reposição de conteúdos e avaliações em dias e horários diferenciados.

Condições de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais – Polo Ubatuba (Fls. 422)			
Condições	Sim	Parcialmente	Não
Cumprimento das regras de acessibilidade arquitetônica prevista na Norma ABNT NBR -9050, especialmente no que respeita a rampas de acesso, circulação em cadeira de rodas, instalações sanitárias	x		
Colocação de ajudas técnicas (equipamentos e materiais) à disposição de portadores de necessidades especiais			x
Colocação ajudas profissionais (especialistas) à disposição de portadores de necessidades especiais			x
Existência de orientação definida sobre o tratamento a ser dispensado a portadores de necessidades especiais, de modo a coibir qualquer forma de discriminação	x		

Avaliação e Recuperação da Aprendizagem: o Plano do Curso Técnico em Administração, conforme fls. 110 a 112, prevê que a avaliação da aprendizagem pode ser realizada utilizando diferentes instrumentos como: fóruns avaliativos, atividades escritas, atividades práticas, trabalhos em grupo, produção de relatórios, desenvolvimento de projetos etc. O Centro de Educação a Distância do CEDTEC compreende a avaliação da aprendizagem como um processo sistematizado de registro e apreciação dos resultados obtidos como forma de promoção de seus alunos. Estes deverão desenvolver competências e habilidades para elaboração de projetos, pesquisas, relatórios de atividades, diagnóstico e prognóstico sobre situações de trabalho e demais atividades concernentes à sua área de atuação. A avaliação do desempenho em cada disciplina obedecerá ao critério de pontuação em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Para cada disciplina devem ser realizadas, no mínimo, três avaliações, sendo 49 pontos de Atividades Online (fóruns, estudo dirigido, exercício objetivo) e 51 pontos de Avaliações Presenciais (exercícios teóricos e práticos, estudos de caso e avaliações). A nota final do aluno em cada disciplina será a soma dos pontos obtidos nas atividades e avaliações desenvolvidas.

A recuperação paralela (fls. 112) será feita através de um processo contínuo, levado a efeito sempre que se fizer necessário, no decorrer de todas as atividades desenvolvidas, devendo ser enfatizadas atividades diferenciadas de orientação e acompanhamento de estudos para atender às necessidades do aluno. Ao aluno que ao final da disciplina não obtiver nota mínima para aprovação, mas comprovar frequência mínima necessária, será ofertado a recuperação final (às fls. 112 e 113). Os estudos e avaliações do processo de recuperação é acompanhado pela direção pedagógica e os registros realizados no Sistema Acadêmico Píxel Atômico.

Progressão parcial: o Plano do Curso Técnico em Administração, em fls. 113, prevê o regime de progressão parcial, pois os módulos não são fixos e o aluno poderá continuar os estudos e realizar a disciplina reprovada em outro momento, ingressando em outra turma. A realização da disciplina novamente, por parte do aluno, poderá ser concomitante às demais disciplinas a cursar, desde que não ocorra a coincidência de horários ou ainda, imediatamente, ao final da realização das disciplinas a cursar, sempre considerando a disponibilidade de oferta.

Aproveitamento de conhecimentos, estudos e experiências anteriores: de acordo com Plano do Curso Técnico em Administração, às fls. 108 e 109, observando o que determina a Resolução CNE/CEB 06/2012, artigo 36 e a Resolução CEE/ES 3.777/2014, art. 404, poderão ser aproveitados estudos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridos em: qualificações profissionais; em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional; em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação; ou por reconhecimento da experiência adquirida no trabalho, em processos formais de certificação profissional.

Equipe Docente e Multidisciplinar para Gestão do Polo Ubatuba:

Função	Nome	Graduação	Especialização
Diretor	Braz Antônio Pertel	Não consta	-
Coordenadora do curso e local	Sandra Cristina da Motta Câmara	Pedagogia	-
Tutora presencial	Caroline de Oliveira Pereira	Graduação em Administração	-
Tutor presencial	Lucas Motta	Graduação em Administração	-
Auxiliar de Secretaria e Responsável pela biblioteca	Valéria Pereira de Moura	Técnica em Administração	-
Responsável pelo(s) ambiente(s) de informática e pelo(s) ambiente(s) de recursos audiovisuais	André da Motta Câmara	Técnico em Eletrônica	-

Professores Especialistas e Tutores a distância - CEDTEC		
Disciplinas	Nome do Professor	Habilitação
Ética e Legislação		Graduação em Direito

	Adriana Maria dos Santos Pertel	Especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil
		Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais
Contabilidade Geral	Antônio Marcos Eler Luz	Graduação em Ciências Contábeis
Matemática Financeira		
Administração da Produção	Helena Mendivil Girard	Graduação em Engenharia de Produção
Gestão da Qualidade		
Fundamentos da Economia		
Produção de Relatórios Gerenciais		
Técnicas de Redação	Liliane da Silva Andrade	Graduação em Letras/Português
		Graduação em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo
Empreendedorismo	Marcelo de Andrade Bayer	Graduação em Administração
Projeto Empresarial		
Rotinas de Departamento Pessoal		
Técnicas de Arquivamento		
Fundamentos da Administração	Maria Júlia Campanharo Majeviski	Graduação em Administração de Empresas e Pedagogia
Planejamento Estratégico		Especialização em Educação em Práticas de Educação a Distância, e em Gestão Escolar
Informática	Vanderlei Cavassani	Graduação em Ciências Contábeis
		Especialização em Redes de Computadores

Perfil de saída do concluinte: o profissional Técnico em Administração formado pelo Centro de Educação a Distância do CEDTEC deverá estar apto a exercer as funções com capacidade de liderança, espírito de investigação científica, espírito empreendedor, habilidade para desenvolver o senso crítico e autocrítico, iniciativa, imaginação e criatividade, raciocínio lógico, atenção concentrada, ser capaz de desempenhar suas atividades em empresas e organizações públicas e privadas, com atuação em marketing, recursos humanos, logística, finanças e produção.

Certificado e Diploma: a expedição dos históricos, certificados e diplomas é de responsabilidade do Centro de Educação a Distância do CEDTEC. Após a emissão os documentos serão encaminhados ao Polo para a retirada. O Centro de Educação a Distância do CEDTEC não prevê na sua organização curricular saídas intermediárias com qualificação profissional.

Franquia: o Polo Ubatuba será instalado mediante contrato de franquia empresarial entre a CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda (franqueadora) e a ETENF - Escola Técnica de Enfermagem Ltda. (franqueada). O contrato vigorará por prazo determinado, com os vencimentos ocorrendo sempre na data de 31 de dezembro de cada ano e poderá ser prorrogado/renovado por períodos anuais sucessivos. O contrato de franquia encontra-se de fls. 361 a 376.

Relatório circunstanciado: em 02/12/2020, o Conselho Estadual de Educação editou a Portaria CEE-GP 268, designando os Especialistas Claudionor Fernandes de Jesus e Ivete Palange e o Supervisor de Ensino Alexandre José Vieira, da Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba, para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido em tela (fls. 506).

O Relatório circunstanciado, datado de 16/12/2020, encontra-se de fls. 510 a 540 e no mesmo destaca-se:

Reunião: a reunião remota foi realizada no dia 16/12/2020 com a participação de Patryky Prado (CEDTEC), Alexandre Vieira (Supervisor de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Caraguatatuba), Sandra Cristina da Motta Câmara (Diretora Pedagógica), Claudionor Fernandes de Jesus (Especialista - CEE/SP), Ivete Palange (Especialista - CEE/SP).

Além de dados obtidos na reunião, a Comissão de Especialistas consultou documentos do Conselho Estadual de Educação sobre autorização de cursos a distância, analisou o vídeo institucional dos ambientes, acessando o *link* indicado e a plataforma do curso, onde também acessou o material pedagógico e propostas de avaliação. Também foram analisadas as cópias eletrônicas de documentos administrativos e pedagógicos.

O local proposto para o polo de apoio presencial para o curso Técnico de Administração em Ubatuba é no centro do município e com fácil acesso por meio de transporte público. No local tem autorização para funcionar, pela Diretoria de Ensino - Região de Caraguatatuba, a Escola Técnica de Enfermagem Ltda. - ETENF.

Experiência institucional em EaD: a Escola Técnica de Enfermagem Ltda. - ETENF, de Ubatuba, tem dez anos de existência e tem experiência com curso técnico presencial e outros cursos presenciais de curta duração.

Justificativa para abertura do polo de apoio presencial ao Curso Técnico de Administração em Ubatuba: O Centro de Educação a Distância - CEDTEC na justificativa destaca a importância da educação a distância para incorporar interessados que estão distantes da sede da escola e apresenta argumentos para a importância da formação de profissionais na área de administração. Não há justificativa para a existência de um polo de atendimento presencial no município de Ubatuba. Na reunião remota a coordenadora Sandra Cristina da Motta Câmara informou que não há curso técnico no município e que há uma demanda de jovens para este tipo de curso e que área de administração foi escolhida pelo fato do município de Ubatuba contar com pousadas e hotéis que poderão empregar profissionais com tal formação. Além disso, municípios vizinhos, como Paraty, também podem apresentar demanda por cursos técnicos na área de administração.

Franquia: há um contrato de parceria que informa sobre a operacionalização da franquia que deve ter como referência o Projeto Pedagógico e as normas estatutárias e regimentais do CEDTEC. Os serviços e atividades presenciais cabe à franqueada (Escola Técnica de Enfermagem Ltda. - ETENF) e os serviços a distância, curso e atividades tutoriais *on line* serão de responsabilidade da franqueadora (Centro de Educação a Distância - CEDTEC).

Curso Técnico em Administração a Distância do CEDTEC: o Plano de Curso tem carga horária de 1.000 horas, em 15 meses, sendo 70% a distância e 30% em atividades presenciais. Apresenta justificativa para o polo presencial de Serra, com dados sobre a demanda, mas, não indica características da demanda na cidade e região de Ubatuba. O Plano de Curso também apresenta informações sobre: objetivos, competências e habilidades gerais, que a turma de Ubatuba será de 30 alunos, matriz curricular, planos de ensino, metodologias de ensino, avaliação do rendimento escolar e recuperação de aprendizagens, aulas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), aulas presenciais, material didático.

Regimento Escolar: o Regimento Escolar do CEDTEC apresenta as regras que sobre a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar, os direitos e deveres de todos os atores do ambiente escolar. Ele é normativo e válido para todos os polos e cursos vinculados ao CEDTEC.

Atendimento ao aluno: o processo de aprendizagem deve ter o aluno como elemento central, com autonomia para o estudo. O polo presencial deverá ter papel importante nas estratégias de contato com os alunos. Os professores/tutores deverão acompanhar os alunos nas diversas atividades e propor soluções em relação ao acesso e conteúdo. Para tanto, a equipe do polo presencial deve ser preparada e precisará contar com a contribuição dos professores/tutores *online* do CEDTEC.

Biblioteca: o polo presencial tem uma pequena biblioteca física e no ambiente virtual é possível acessar materiais para estudo. A biblioteca virtual Saraiva tem parceria com a Editora Erica e possibilita acesso aos livros digitais da bibliografia indicada para o curso.

Estrutura física: o polo presencial funcionará em um prédio com mais de um pavimento. A estrutura física, apresentada por um vídeo, conta com:

- 01 ambiente de secretaria, com armário, arquivos, duas mesas, duas cadeiras, sendo que em uma das mesas há um computador;

- 01 ambiente para biblioteca e laboratório de informática com uma estante com pequeno acervo de livros, uma mesa para consulta de livros, 5 computadores em mesas comuns com cadeiras e uma impressora, sendo que foi informado na reunião remota que há mais 3 *laptops* que também podem ser usados pelos alunos;

- 01 ambiente onde se localiza o bebedouro;
- 02 banheiros (um feminino e um masculino);
- 01 local para estacionamento de bicicleta;

- 01 banheiro que atende às normas de acessibilidade, localizado em frente ao estacionamento de bicicletas;
- 03 salas de aula com quadro branco, ventiladores e projetor.

As instalações do polo presencial de Ubatuba são simples, mas as salas de aula permitem acomodar os 30 alunos estimados para as atividades presenciais. Há mais carteiras que o necessário para os 30 alunos e foi informado na reunião remota que as carteiras excedentes irão compor uma nova sala que está sendo reformada.

Condições de segurança: através do vídeo verificou-se a existência de extintor no térreo, mas não foi possível observar se está no período de validade. Não foi possível observar a existência de extintor no primeiro pavimento. Também não foi possível observar o detalhamento de tomadas, fiação e filtros de linha para avaliação sobre segurança. No expediente há um laudo do Corpo de Bombeiros que atesta a segurança do local.

Parecer final: a Comissão de Especialistas considerou que o polo presencial de Ubatuba tem potencial para oferecer condições pedagógicas, físicas e tecnológicas para o Curso Técnico de Administração do CEDTEC e foi de Parecer favorável à autorização.

1.2 APRECIÇÃO

O presente pedido de Polo de Apoio Presencial de educação a distância no estado de São Paulo proveniente de instituição credenciada em educação a distância, em outro estado da federação, foi feito sob a égide da Deliberação CEE 97/2010.

A Resolução CEE-ES 5.220/2019 renovou o credenciamento e o funcionamento da Sede e do Polo (localizado no Espírito Santo) do Centro de Educação a Distância do CEDTEC para a oferta de Cursos na modalidade a distância, pelo período de 05 (cinco) anos a partir de 16/01/2018, com validade até 16/01/2023 (fls. 307).

A Instituição tem o credenciamento para oferta da EaD em outras Unidades da Federação Brasileira através do Parecer CEE-ES nº 5.719/2019, pelo período de 05 (cinco) anos e a partir de 1º de novembro de 2019 (de fls. 430 a 469).

A Resolução CEE-ES 5.358/2019 (fls. 470 a 478) autorizou a ampliação da oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Educação a Distância, do Centro de Educação a Distância do CEDTEC e renovou a autorização do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

A Comissão de Especialistas, no Relatório circunstanciado, considerou que o Polo de Ubatuba-SP tem potencial para oferecer condições pedagógicas, físicas e tecnológicas para a realização do Curso Técnico em Administração, do Centro de Educação a Distância, do CEDTEC, na modalidade a distância.

A Deliberação CEE 138/2016, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos no sistema estadual de ensino de São Paulo, estabelece algumas exigências como as elencadas a seguir:

Art. 3º Os pedidos de autorização de funcionamento devem ser protocolados na Diretoria de Ensino com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório.

Art. 4º A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I - identificação da Instituição;

II - contextualização e caracterização da escola;

III - objetivos e metas da Instituição;

IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares;

V - currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Art. 5º O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos.

Art. 6º O Relatório de que trata o caput do artigo 3º deverá conter:

I – qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;

II – comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

III - Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal; (NR)

IV – planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS nº 493/1994;

VII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente. (ACRÉSCIMO)

§ 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficiar à DER da jurisdição informando a situação do pedido protocolado. (ACRÉSCIMO)

(...)

Art. 14 Aos pedidos de autorização de cursos da educação profissional técnica de nível médio aplicam-se as mesmas normas estabelecidas para a autorização de estabelecimentos de ensino e de cursos previstas nesta Deliberação.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado de Plano de Curso e Parecer Técnico, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º O Plano de Curso deve conter:

I - justificativas e objetivos do curso;

II - requisitos de acesso;

III - perfil profissional de conclusão;

IV - organização curricular;

V - critérios de aproveitamento de estudos e de conhecimentos e experiências anteriores;

VI - critérios de avaliação;

VII - instalações e equipamentos;

VIII - pessoal docente e técnico;

IX - certificados e diplomas;

X - proposta de Estágio Supervisionado, quando for o caso.

Analisando o expediente e as disposições acima, constata-se que as exigências previstas nas Deliberações CEE 138/2016 e 97/2010 não foram totalmente cumpridas pelo CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda. e que vários documentos apresentados não estão atualizados.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, bem como na Deliberação CEE 138/2016, indefere-se o pedido do Centro de Educação a Distância - CEDTEC, CNPJ 10.436.104/0001-05, com sede na Avenida Civit, 911, sala 52, bairro Parque Residencial Laranjeiras - Serra / ES, de autorização para criação de Polo de Apoio Presencial, no município de Ubatuba, para ministrar o Curso Técnico em Administração, na modalidade a distância.

2.2. Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Escola Técnica de Enfermagem Ltda., à DER Caraguatatuba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

a) Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aida Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de novembro de 2021.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de novembro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente